

DIREITO FUNDAMENTAL A LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL COMO FUNDAMENTO À UNIÃO HOMOAFETIVA

Igor Nathan Valdivino Vieira¹
Fernanda Heloisa Macedo Soares²

PVIC – Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG)

INTRODUÇÃO

Os princípios elencados na Constituição de 1988 trouxeram para a sociedade grandes mudanças, dentre elas esta a valoração das chamadas “minorias”. No presente trabalho, será avaliado a questão das pessoas homossexuais, bem como, as famílias formadas por essas pessoas e em como são tuteladas pelo Estado.

As orientações sexuais diferentes à heterossexual, no país, são tratadas de diferentes formas. Ora a opinião social se divide em: condenação religiosa e a posição por patologia que trataria a homossexualidade como um tipo de transtorno psicológico. Nos termos da Constituição, a sociedade deve estar livre de discriminação seja ela qual for, como disposto no artigo 3º inciso IV, sendo do Estado o dever em promover o bem a todos.

A família dentro do ordenamento pátrio tem grande relevância, o artigo 226 atribui a ela proteção especial do Estado. Isso pelo extenso rol de princípios que garantem os direitos e garantias fundamentais, dentre eles os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e igualdade.

No Brasil, o dispositivo que trata da união estável é o artigo 1723 do Código Civil de 2002, esse por sua vez, refere-se a casais formados apenas por homens e mulheres. “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e é estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Como visto a união estável no Código esta designada para o casal heterossexual, como poderia o legislador omitir a existência de casais formados por pessoas do mesmo sexo, e deles afastarem a proteção Estatal e todos os direitos que da união estável se deriva, se a Constituição já garante a todos a igualdade perante a lei, a liberdade para gerir sua vida de acordo com o que lhe é satisfatória, porém, logicamente dentro dos limites da lei.

Sabe-se que é dever do direito acompanhar a evolução social, deste modo, têm-se também que a homossexualidade é uma realidade que precisa ser reconhecida pelo direito, principalmente pelo legislador. É de suma importância que haja uma mudança de consciência da sociedade, para

¹ Acadêmico do 7º Período de Direito, Turma A, da Faculdade Evangélica de Goianésia – FACEG

² Docente do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia – FACEG

que desde o ensino fundamental até o ensino superior às pessoas possam enxergar as diferenças com normalidade, como um fator de pluralidade cultural e não como sinal de irregularidade social.

Portanto é direito fundamental do indivíduo se relacionar e se unir com quem ele bem entender não devendo o Estado impedir essa união, mas sim resguardar seus direitos e proteger essa união em todos os seus ramos.

METODOLOGIA

Os conhecimentos científicos que se pretende alcançar com a análise do conjunto de assuntos que envolvem o tema escolhido, serão obtidos por intermédio da utilização do método dedutivo. A técnica de pesquisa será a documental indireta, que abrange a pesquisa documental e bibliográfica, através de publicações de livros, teses, artigos acadêmicos e doutrinas.

RESULTADOS

A liberdade que a Constituição dá para o indivíduo se relacionar e formar família com quem ele desejar, se fundamenta em diversos princípios constitucionais, executados pelo Poder Judiciário, uma vez que o legislador ao elaborar a norma se portou omissivo a alguns tipos familiares. O resultado da promulgação desses princípios recaiu sobre as uniões homoafetivas através de dois julgamentos, o da ADPF 4277 e a ADPF 178, que reconheceu às pessoas homossexuais o direito de formar família. Mesmo que a lei não consinta com esse tipo familiar o Poder Judiciário fez cumprir com o direito de liberdade derivado do princípio da dignidade da pessoa humana. Em outras palavras, mesmo que o ato de omissão do legislador tenha sido o de corroborar com o pensamento arcaico e cristão da família seria formada apenas por homem e mulher, não foi impeditivo para a efetuação dos direitos e garantias fundamentais inerentes ao ser humano, dentro de um Estado Democrático de Direito

As consequências dessa decisão em face da sociedade são de grande importância, pois representa uma evolução significativa, resultado de lutas de movimentos históricos de busca por direitos iguais. Dentro da sociedade isso implica positivamente em diversos fatores, entre eles estão a de formar uma consciência mais justa para as futuras gerações, a diminuição de crimes fomentados por discriminação e preconceito.

CONCLUSÃO

O exposto trabalho tratou sobre os direitos inerentes as pessoas homossexuais, sobre a família constituída por pessoas do mesmo sexo e sobre a valoração do indivíduo como ser humano detentor de garantias fundamentais. Expões também sobre a importância da Constituição Federal para o cumprimento de princípios e direitos garantidos na Carta Magna, mas por tantas vezes, negligenciados pelo legislador.

Sobre a união afetiva conclui-se que, não há objeção visando os requisitos para essa união entre pessoas do mesmo sexo, pois todos os papéis que os cônjuges heterossexuais cumprem dentro do casamento, os homoafetivos também podem exercer corroborando ainda pelo artigo 1º da CF, inciso III que enseja pela igualdade de direito.

Embora o Brasil seja um país laico, muitos pilares da sociedade ainda são pautados em diretrizes cristãs, regulamentos esses que vão contra a diversidade e pluralidade de orientação sexual, e que acabam obstaculizando o desenvolvimento e progresso da sociedade na questão do combate contra o preconceito e a discriminação.

Mesmo ainda havendo um grande caminho a se percorrer rumo a um ordenamento livre de preconceitos e distinções, constata-se que houve grande desenvolvimento sobre o assunto, pelos pátrios Tribunais, que vem resguardando e viabilizando os direitos das minorias.

Por fim, deve se começar a mudança na concepção de diversidade desde a academia de Direito, onde o aluno forma sua noção sobre diversos temas filosóficos com enfoque no mundo jurídico, desta forma formando juristas preparados para atuar tanto no âmbito social quanto no pleiteio de seu labor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20/02/2017

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132-3. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 25/02/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4277. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 25/02/2017

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo, 2 ed. Saraiva, 2010.

BITTAR, Eduardo Carlos B. Metodologia da Pesquisa Jurídica. São Paulo:Saraiva, 2001.

- COMPARATO, Fábio Conder. *Afirmção Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- MONTEIRO, Juliana Cavalcanti. *Efeitos Jurídicos da União Homoafetiva: Ativismo Judicial ou Mutação Constitucional*. Disponível em: [http://www.fespfaculdades.com.br/painel/uploads/arquivos/ARTIGO%20PRONTO%20juliana%20impress%E3o%20\(2\).pdf](http://www.fespfaculdades.com.br/painel/uploads/arquivos/ARTIGO%20PRONTO%20juliana%20impress%E3o%20(2).pdf). Acesso em: 01/03/2017
- SANTOS, Emerson Clairton dos. TAVARES, Juliana Heloise dos Santos. *Judicialização na Efetivação dos Direitos Homoafetivos*. Disponível em: revista.univem.edu.br/index.php/emtempo/article/download/462/367. Acesso em: 28/02/2017.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1988.
- SPONCHIADO, Viviane BoacninYoneda. *O Direito A Livre Orientação Sexual Como Decorrente Do Direito Fundamental À Liberdade*. Disponível em: revista.univem.edu.br/index.php/1simposioconst/article/download/1181/543. Acesso em: 28/01/2017.